



RESOLUÇÃO SEI Nº 07/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre o novo Regimento da Revista de *Educação Popular*, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2018/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.057578/2018-63, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento da Revista de *Educação Popular*, disposto na Resolução nº 02/2005 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento da Revista de *Educação Popular*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGIMENTO DA REVISTA DE EDUCAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º A Revista de *Educação Popular*, criada em 27 de novembro de 2001 e registrada sob o número ISSN 1678-5622 (versão impressa) e ISSN 1982-7660 (versão eletrônica), é uma publicação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A Revista é editada em volumes anuais compostos de três números publicados em separado a cada quadrimestre.

§ 1º A critério do Conselho Editorial a Revista poderá editar números especiais e/ou dossiês temáticos nas áreas de abrangência do periódico.

§ 2º O layout da capa da Revista possui caráter permanente.

§ 3º Os números terão um mínimo de oitenta páginas, com tiragem mínima de cem exemplares.

§ 4º A revista poderá ser publicada apenas em versão eletrônica, cabendo à PROEXC a decisão sobre a modalidade de publicação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Cada número será composto por um mínimo de seis e um máximo de quinze trabalhos classificados tipologicamente em:

I - Artigos;

II - Relatos de Experiência;

III - Comunicados de Pesquisa; e

IV - Ponto de vista.

§ 1º Além dos tipos de trabalhos relacionados, a estrutura interna de cada número da Revista prevê uma apresentação, elaborada pela Editoria ou por membro da Coordenação Executiva.

§ 2º São aceitos trabalhos redigidos em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Revista de *Educação Popular*, sendo veículo de registro e divulgação científico-cultural, tem como propósitos:

I - registrar e divulgar experiências e reflexões em Educação, Saúde e Cultura Populares, a fim de fornecer subsídios, apoio teórico e metodológico, para a elaboração e implementação de projetos relacionados a estes temas;

II - discutir conceitos e princípios concernentes às áreas de interesse da Educação, Saúde e Cultura Populares;

III - contribuir para a elaboração de teorias e metodologias favoráveis ao desenvolvimento da Educação, Saúde e Cultura a partir de uma abordagem popular;

IV - registrar e analisar experiências em Educação, Saúde e Cultura Populares;

V - discutir a formação continuada de educadores(as) populares;

VI - funcionar como espaço de divulgação da produção de conhecimentos decorrentes das demandas de grupos específicos; e

VII - ampliar o intercâmbio da PROECX e demais órgãos internos, com outras instituições relacionadas ao cumprimento da função social da universidade pública.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração da Revista de *Educação Popular* fica a cargo de uma Coordenadoria, com função executiva, de um Conselho Editorial, com funções deliberativa e consultiva, e de um Conselho Consultivo, com função consultiva, os quais adotam como referência propostas aprovadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) relativas à interlocução da UFU com a sociedade.

Seção I

Da Coordenadoria

Art. 6º A Coordenadoria é órgão executivo da Revista de *Educação Popular*.

Art. 7º A Coordenadoria é formada por:

- I - Editoria; e
- II - Coordenação Executiva.

Art. 8º A Editoria é formada pelo Diretor(a) de Extensão ou Diretor(a) de Cultura, que exercerá função de editor-chefe, e do Coordenador(a) da Divisão de Publicações, que exercerá função de editor-gerente.

Parágrafo único. São competências da Editoria:

- I - elaborar o plano orçamentário anual da Revista;
- II - elaborar as metas editoriais anuais da Revista;
- III - organizar, juntamente com a Coordenação Executiva, o expediente administrativo da Revista;
- IV - coordenar os processos de chamada para os números da revista e de recepção de artigos, de acordo com os parâmetros de excelência e de transparência;
- V - solicitar pareceres aos trabalhos submetidos para publicação;
- VI - manter atualizada lista de pareceristas;
- VII - coordenar os trabalhos de revisão e tradução realizados por bolsistas de extensão ou por prestadores de serviço;
- VIII - coordenar os trabalhos de compilação e edição dos números da Revista;
- IX - redigir a apresentação editorial de cada número da Revista ou convidar um membro da Coordenadoria para fazê-la;
- X - acompanhar a revisão das cópias enviadas pela gráfica, no processo de editoração de cada número da Revista;
- XI - coordenar os trabalhos de distribuição da Revista;
- XII - elaborar relatório anual sobre a situação da Revista a ser apresentado ao CONSEX e à Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU);

- XIII - indexar a revista em indexadores nacionais e estrangeiros;
- XIV - registrar as edições no Sistema de Informação de Extensão (SIEX);
- XV - participar das reuniões do Fórum de Editores de Periódicos da EDUFU; e
- XVI - convocar as reuniões da Coordenadoria.

Art. 9º A Coordenação Executiva será composta por cinco membros do Conselho Editorial, indicados pela Editoria.

Parágrafo único. São competências da Coordenação Executiva:

- I - manter as linhas e metas previstas para a Revista;
- II - avaliar a pertinência dos textos submetidos ao escopo da Revista;
- III - acompanhar o processo de edição dos números da Revista;
- IV - auxiliar na divulgação da Revista;
- V - deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros;
- VI - selecionar os artigos a serem publicados; e
- VII - participar das reuniões convocadas.

Art. 10. A Coordenação Executiva, por nomeação em Portaria da PROEXC, exercerá um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

Art. 11. A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do/a Editor-Chefe.

Art. 12. O membro da Coordenação Executiva que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído por outro membro indicado pelo Editor-Chefe.

Seção II

Do Conselho Editorial

Art. 13. O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo da Revista, aprovado, em última instância, pelo CONSEX.

Art. 14. O Conselho Editorial é composto por, no mínimo, quinze docentes da UFU e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e internacionais, com titulação mínima de mestre e experiência nas áreas de

abrangências da Revista.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Editorial:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento da política editorial da Revista e pela avaliação de sua eficácia;

II - sugerir nomes para os conselhos editorial e consultivo;

III - sugerir, discutir e aprovar propostas de alteração de dispositivos deste Regimento;

IV - corresponsabilizar-se pela divulgação da Revista de *Educação Popular*;

V - convidar especialistas para avaliação de matéria não dominada pelos conselheiros e/ou consultores;

VI - emitir pareceres técnicos aos trabalhos submetidos à Revista;

VII - sugerir encaminhamentos à Coordenadoria; e

VIII - sugerir temas e indicar possíveis entrevistados para a seção Ponto de Vista.

Art. 15. Cada membro do Conselho Editorial poderá permanecer nas funções por até três anos, sendo permitida a recondução por mais um ano.

Art. 16. A renovação do Conselho Editorial deverá acontecer gradativamente.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo é o órgão que exerce a exclusiva função de consultoria.

Art. 18. O Conselho Consultivo é composto por docentes efetivos da UFU e de outras IES nacionais e internacionais, com titulação mínima de mestre, convidados pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - colaborar eventualmente com o periódico, por meio de envio de textos de sua autoria;

II - apoiar o processo de divulgação do periódico em seu âmbito de atuação;

III - emitir, eventualmente, parecer técnico sobre os trabalhos submetidos à Revista, de acordo com suas respectivas áreas de especialidade e/ou afinidade;

IV - subsidiar a Coordenadoria e o Conselho Editorial na avaliação do cumprimento dos propósitos da Revista; e

V - sugerir temas e indicar possíveis entrevistados para a seção

Ponto de Vista.

Art. 19. Cada membro do Conselho Consultivo poderá permanecer nas funções por até três anos, sendo permitida a recondução por mais um ano.

Art. 20. A renovação Conselho Consultivo deverá acontecer gradativamente.

CAPÍTULO IV **DOS PARECERES**

Art. 21. Para serem publicados na Revista de *Educação Popular*, os trabalhos deverão obter, no mínimo, dois pareceres favoráveis e, para tanto, serão submetidos à apreciação de pareceristas, segundo sua especialidade e/ou afinidade em relação ao conteúdo temático dos trabalhos sob apreciação.

Parágrafo único. A Revista poderá solicitar parecer *ad hoc* quando necessário.

Art. 22. Aos pareceristas é reservado o direito de apresentar parecer favorável condicionado à reformulação do artigo ou trabalho congênere, apresentar sugestões para reformulação, bem como o direito de indicar a edição do texto reformulado, desde que as eventuais alterações não afetem o seu conteúdo.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser legíveis e apresentar uma avaliação crítica dos artigos ou trabalhos congêneres, relevando sua importância, e caso o parecer indique reformulações, todos os trechos deverão ser apontados com destaque de parágrafos e /ou páginas, conforme o caso.

Art. 23. Aos pareceristas é dado um prazo máximo de vinte dias corridos, a partir da data de envio do artigo, para a apresentação do parecer.

§ 1º O prazo determinado no artigo anterior poderá ser prorrogado a pedido do parecerista desde que a dilação do prazo não incorra em atraso nos trabalhos de composição e impressão da Revista.

§ 2º Os pareceristas deverão elaborar parecer referente à reavaliação do texto para o qual sugeriram alterações em parecer anterior.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE ORIGINAIS**

Art. 24. A Revista de *Educação Popular* aceita para publicação contribuições nos campos da educação, da saúde e da cultura populares.

Art. 25. Os trabalhos deverão ser encaminhados via on-line no

endereço <<http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop>> e, seguindo as orientações do Sistema de Editoração Eletrônica de Revista (SEER), o(a) interessado(a) efetuará seu cadastro como autor(a) e fará a submissão do seu texto.

Art. 26. O texto deve estar de acordo com o novo acordo ortográfico e com a normatização atualizada da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e obedecer à seguinte configuração: digitação compatível ao word, layout de página A4, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 2,5cm.

Art. 27. O texto deve conter título em Português e Inglês ou Português e Espanhol, resumo e *abstract* ou resumen (100 a 150 palavras), palavras-chave e *keywords* ou *palabras clave* (até cinco), corpo e referências.

Parágrafo único. O nome do(a) autor(a) não deverá aparecer no corpo do texto, para garantir o anonimato no processo de avaliação e, em arquivo suplementar, informar nome completo do(a) autor(a), titulação acadêmica e instituição pela qual se titulou, instituição em que desenvolve sua atividade principal, endereço, telefones, e-mail e outros dados que julgar importantes.

Art. 28. A ordem de apresentação dos nomes dos autores, limitados a quatro, deve obedecer ao grau de envolvimento de cada um com a produção textual, não devendo ser incluído o nome de coordenador ou de participantes de projeto de extensão que não tenham efetivamente contribuído para a redação do texto.

Art. 29. Os trabalhos que envolvam seres humanos devem mencionar a autorização para divulgação dos envolvidos ou aprovação pelo Comitê de Ética da Instituição na qual o trabalho foi realizado.

Art. 30. Os trabalhos serão avaliados por, no mínimo, dois pareceristas.

Parágrafo único. Os pareceristas são consultores dos editores e não definem sobre o destino da publicação, a cargo da Comissão Editorial.

Art. 31. A Revista não se responsabiliza por conflitos entre autores, financiadores, patrocinadores e outros eventualmente envolvidos e/ou citados nos textos decorrentes de diferenças/divergências de interesses.

Art. 32. A Revista recebe textos em qualquer época para as seguintes modalidades:

I - Artigos Originais: textos originais decorrentes de pesquisa ou de opinião, que apresentem contribuição ao conhecimento nas áreas de educação, saúde e cultura populares, devendo conter: Título (em Português e Inglês ou Português e Espanhol), Resumo (100 a 200 palavras, assegurando informação precisa quanto ao motivo do estudo, à metodologia adotada, aos resultados e à conclusão), *Abstract* ou *Resumen*, Palavras-chave, *Keywords* ou *Palabras clave*

(até cinco), Introdução, Material, Metodologia, Resultados, Discussão, Considerações finais, Agradecimentos (opcional) e Referências (apenas as citadas no texto e de acordo com a normatização atualizada ABNT), sendo que os trabalhos não devem exceder vinte laudas, incluídos os anexos.

II - Relatos de Experiência e Comunicados de Pesquisa: textos que apresentem experiências e pesquisas relevantes para o enriquecimento das práticas em educação, saúde e cultura populares, devendo conter: Título (em Português e Inglês ou Português e Espanhol), Resumo, *Abstract* ou *Resumen* (100 a 200 palavras, assegurando informação precisa quanto ao motivo do estudo, à metodologia adotada, aos resultados e à conclusão), *Abstract* ou *Resumen*, Palavras-chave, *Keywords* ou *Palabras clave* (até cinco), Corpo e Referências (apenas as citadas no texto e de acordo com a normatização atualizada ABNT), sendo que os trabalhos não devem exceder doze laudas, incluídos os anexos.

III - Ponto de vista: matérias que manifestem opiniões sobre temas ligados à educação, à saúde e à cultura populares, sendo que os trabalhos não devem exceder seis laudas.

Art. 33. Ao terem seu trabalho aceito para publicação na Revista, o(a) autor(a) concorda com a política de direitos autorais e as diretrizes editoriais da Revista, a saber:

I - representa um trabalho original, cujo conteúdo integral ou parcial ou substancialmente semelhante não foi publicado em outro periódico, seja no formato impresso ou eletrônico;

II - há concordância em transferir os direitos de reprodução em todas as mídias e formatos para a Revista;

III - a versão final revisada foi aprovada por todos os autores;

IV - todos os autores contribuíram para a concepção, estruturação, análise e interpretação dos dados apresentados;

V - não há qualquer conflito de interesse dos autores em relação a este manuscrito.

Art. 34. Os autores que tiverem seu artigo publicado na versão impressa, quando for o caso, receberão um exemplar da Revista.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 35. A composição gráfica e a impressão dos números e volumes da Revista de *Educação Popular*, bem como os aspectos técnicos relativos a sua divulgação, estarão a cargo da Administração e da EDUFU.

Art. 36. Quando não houver recursos institucionais, os recursos para diagramação e impressão da Revista serão obtidos por meio de projetos específicos, apoio de empresas e agências de fomento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As reuniões ordinárias da Coordenadoria serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de dois dias úteis, iniciadas na data prevista, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros, em primeira chamada ou, por um terço, no mínimo, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada, deliberando por maioria simples dos presentes, desde que satisfeito o quórum estabelecido neste artigo.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, que é o órgão deliberativo da Revista.

Art. 39. As atas após lavradas serão lidas e aprovadas na reunião subsequente.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 02/2005, deste Conselho.

Uberlândia, 17 de outubro de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 23/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795406** e o código CRC **DB1B878E**.